O SISTEMA SOCIOEDUCATIVO E A PEDAGOGIA SOCIAL: UMA POSSIBILIDADE

Isabella Caroline Gil¹
Isabelle Nicole Gauze ²
Marcia Maria Fernandes de Oliveira³
Siderly do Carmo Dahle de Almeida⁴
Luana Priscila Wunsch⁵

GIL, I. C.; GAUZE, I. N.; OLIVEIRA, M. M. F. de.; ALMEIDA, S. do. C. D. de.; WUNSCH, L. P. O sistema socioeducativo e a pedagogia social: uma possibilidade. EDUCERE – Revista de Educação, Umuarama, v. 22, n. 1, p. 01-22. 2022.

RESUMO: Este estudo, insere-se dentro do projeto de pesquisa intitulado Educação, Sociedade e Meio Ambiente do Centro Universitário Internacional Uninter, Chama atenção para a temática socioeducativa com luz na Pedagogia Social a partir da adolescência. A adolescência consiste em um período de mudanças hormonais, psicológicas e sociais que podem influenciar na vida adulta, inclusive ao cometimento de atos infracionais, independente da situação socioeconômica, conforme dados do Sistema Integrado de Informação Penitenciária (INFOPEN) (2015) que aponta para mais de 54% da população jovial carcerária. No Brasil, adolescentes que cometem atos infracionais são submetidos a medidas socioeducativas que estão previstas no Estatuto da criança e do Adolescente, como medidas que devem ser aplicadas à adolescentes de 12 a 18 anos que cometeram algum ato infracional. Esta pesquisa de cunho documental, teve como objetivo o levantamento bibliográfico a partir do estado do conhecimento e encontrou alicerce teórico em Romanowski; Ens (2006) apontou para Caliman (2010), (2012), (2015); Díaz (2006); Freire (1997), (2019); Gadotti (2012); Machado e Ribeiro (2016); Nascimento (2003); Pereira (2011); Rodrigues e Oliveira (2019), dentre outros preocupados com a temática aqui mencionada, além dos documentos oficiais. Acreditase que a Pedagogia Social, a partir do processo de socioeducação, exerce um papel fundamental no processo de ressocialização e inclusão dos adolescentes na sociedade.

PALAVRAS-CHAVE: Desigualdade social; Socioeducação; Pedagogia social.

¹ Graduanda em Pedagogia pelo Centro Universitário Internacional Uninter. Rodovia Curitiba - Ponta Grossa Br-277, 891, Mossunguê, Curitiba - PR, CEP: 81020-490. E-mail: <u>isabellacgil22@gmail.com</u> Orcid: http://orcid.org/0000-0003-3506-3530

DOI: 10.25110/educere.v22i1.20228203

² Graduanda em Pedagogia do Centro Universitário Internacional Uninter. Bolsista de Iniciação Cientifica. Rodovia Curitiba - Ponta Grossa Br-277, 891, Mossunguê, Curitiba - PR, CEP: 81020-490. E-mail: isabelle.gauze@gmail.com Orcid: http://orcid.org/0000-0002-2848-9317

³ Professora do Programa de Pós-Graduação Stricto Sensu, Mestrado e Doutorado Profissional Educação e Novas Tecnologias (PPGENT) pelo Centro Universitário Internacional Uninter. Rodovia Curitiba - Ponta Grossa Br-277, 891, Mossunguê, Curitiba - PR, CEP: 81020-490. E-mail: marcia.o@uninter.com Orcid: http://orcid.org/0000-0001-9755-0612

⁴ Coordenadora e professora do Programa de Pós-Graduação Stricto Sensu Mestrado e Doutorado Profissional Educação e Novas Tecnologias (PPGENT) pelo Centro Universitário Internacional Uninter. Rodovia Curitiba - Ponta Grossa Br-277, 891, Mossunguê, Curitiba - PR, CEP: 81020-490. E-mail: siderly.a@uninter.com Orcid: http://orcid.org/0000-0002-2190-7213

⁵ Professora do Programa de Pós-Graduação Stricto Sensu Mestrado e Doutorado Profissional Educação e Novas Tecnologias (PPGENT) pelo Centro Universitário Internacional Uninter. Rodovia Curitiba - Ponta Grossa Br-277, 891, Mossunguê, Curitiba - PR, CEP: 81020-490. E-mail: luana.w@uninter.com Orcid: http://orcid.org/0000-0002-9105-9520

THE SOCIO-EDUCATIONAL SYSTEM AND SOCIAL PEDAGOGY: A POSSIBILITY

ABSTRACT: This study is part of the research project entitled Education, Society and Environment of the Centro Universitário Internacional Uninter. It draws attention to the socio-educational theme with light on Social Pedagogy from adolescence onwards. Adolescence is a period of hormonal, psychological and social changes that can influence adult life, including the commission of infractions, regardless of socioeconomic status, according to data from the Integrated Penitentiary Information System (INFOPEN) (2015) that points to more 54% of the youthful prison population. In Brazil, adolescents who commit infractions are subjected to socio-educational measures that are provided for in the Child and Adolescent Statute, as measures that must be applied to adolescents aged 12 to 18 who have committed an infraction. This documental research aimed to survey the literature from the state of knowledge and found theoretical foundation in (ROMANOWSKI and ENS 2006) pointed to CALIMAN (2010), (2012), (2015); DIAZ (2006); FREIRE (1997), (2019); GADOTTI (2012); MACHADO and RIBEIRO (2016); BIRTH (2003); PEREIRA (2011); RODRIGUES and OLIVEIRA (2019), among others concerned with the theme mentioned here, in addition to official documents. It is believed that Social Pedagogy, from the socio-educational process, plays a fundamental role in the process of re-socialization and inclusion of adolescents in society.

KEYWORDS: Social Inequality; Socioeducation; Social Pedagogy.

EL SISTEMA SOCIOEDUCATIVO Y LA PEDAGOGÍA SOCIAL: UNA POSIBILIDAD

RESUMEN: Este estudio forma parte del proyecto de investigación Educación, Sociedad y Medio Ambiente del Centro Universitário Internacional Uninter. Llama la atención sobre el tema socioeducativo con luz sobre la Pedagogía Social desde la adolescencia en adelante. La adolescencia es un período de cambios hormonales, psicológicos y sociales que pueden influir en la vida adulta, incluida la comisión de infracciones, independientemente del nivel socioeconómico, según datos del Sistema Integrado de Información Penitenciaria (INFOPEN) (2015) que apunta a que más del 54% de la población carcelaria juvenil. En Brasil, los adolescentes que cometen infracciones están sujetos a las medidas socioeducativas previstas en el Estatuto del Niño y del Adolescente, como medidas que deben ser aplicadas a los adolescentes de 12 a 18 años que hayan cometido una infracción. Esta investigación documental tuvo como objetivo relevar la literatura a partir del estado del conocimiento y encontró fundamento teórico en (ROMANOWSKI y ENS 2006) apuntando a CALIMAN (2010), (2012), (2015); DÍAZ (2006); FREIRE (1997), (2019); GADOTTI (2012); MACHADO y RIBEIRO (2016); NACIMIENTO (2003); PEREIRA (2011); RODRIGUES y OLIVEIRA (2019), entre otros relacionados con el tema aquí mencionado, además de documentos oficiales. Se cree que la Pedagogía Social, desde el proceso socioeducativo, juega un papel fundamental en el proceso de resocialización e inclusión de los adolescentes en la sociedad.

PALABRAS CLAVE: Desigualdad social; Socioeducación; Pedagogía social.

1. INTRODUÇÃO

A transição entre a adolescência para a vida adulta é um momento onde jovens começam a se preparar para os desafios da vida, para a ocupação profissional, os

relacionamentos e a vida social. Neste período de transição, são fortes as influências do meio, e principalmente das pessoas ao redor. Adolescentes em período de construção de identidade pessoal, por motivos como precariedade de um bom relacionamento familiar, psicológicos, pobreza, miséria, falta de assistência, ou até mesmo por influências de amigos, podem vir por ingerências a cometerem atos irregulares.

É fato que a desigualdade e a exclusão social são fatores que influenciam fortemente nas infrações, muitos jovens em condições de vulnerabilidade socioeconômica estão à margem da sociedade, muitas vezes, pressionados a conseguirem renda para sustentar a família. De acordo com o Sistema Integrado de Informação Penitenciária (INFOPEN) (2015), os jovens representam 54,8% da população carcerária brasileira.

É importante salientar que as infrações podem ocorrer independente da situação socioeconômica e faixa etária.

Neste sentido, este estudo que segue no projeto de pesquisa: Educação, Sociedade e Meio Ambiente do Centro Universitário Internacional Uninter, preocupa-se com a temática da desigualdade social e a necessidade da socioeducação via Pedagogia Social, com base na análise documental, tem como foco o levantamento bibliográfico a partir do estado do conhecimento proposto por Romanowski e Ens (2006).

Segundo Gadotti (2012, p 24)

A educação pode educar para a adaptação e o conformismo ou para a mudança. E aqui entre o papel da pedagogia social. Para o pedagogo espanhol Lorenzo Luzuriaga, a 'pedagogia social tem por objeto o estudo da educação em suas relações com a sociedade, isto é: a ação dos grupos sociais na formação do homem e a influência da educação na sociedade humana. Com efeito, a educação não é apenas um elemento passivo que recebe os influxos da sociedade, mas também um fato dinâmico que atua na sociedade, reformando-a ou modificando-a' (LUZURIAGA, 1960:3).

Esta pesquisa também aponta para a legislação referente à infância e a adolescência, acredita no poder transformador da Educação como fator principal do descortinar da realidade.

2. A DESIGUALDADE SOCIAL E A EXCLUSÃO

Conceituar desigualdade e exclusão social é um processo bastante complexo e não se limita a algumas páginas. Rousseau, importante filósofo iluminista, classificou dois tipos de desigualdades presente na espécie humana: a desigualdade física, estabelecida pela natureza e a desigualdade moral ou política, criada ou consentida pelo homem. Nas palavras do filósofo, a desigualdade moral "consiste nos diferentes privilégios que alguns

usufruem em prejuízo dos outros, como serem mais ricos, mais reverenciados e mais poderosos do que eles" (ROUSSEAU, 1999, p. 159).

Para compreendermos a desigualdade social sob uma perspectiva marxista, por exemplo, é necessário que entendamos os sujeitos como seres históricos e sociais, resultados das condições e relações nas quais vivem, e que "fazem a sua própria história; contudo, não a fazem de livre e espontânea vontade, pois não são eles quem escolhem as circunstâncias sob as quais ela é feita, mas estas lhes foram transmitidas assim como se encontram" (MARX, 2011). O debate sobre desigualdade e exclusão social deve ser suscitado, tanto pelo seu impacto direto nas relações sociais e históricas entre os sujeitos quanto pela relação que estabelecem com o aumento e consolidação da violência.

A marginalidade é uma condição característica do sistema capitalista que, pela valorização extrema por produção de bens materiais e acúmulo de capital acentua as desigualdades sociais, gerando no centro da sociedade o oprimido, o excluído e o miserável. Ao mesmo tempo em que o capitalismo aumentou a produtividade, ele também criou um "sistema de distribuição extremamente hierárquico, deixando em sua base uma enorme massa de pessoas destituídas de bens" (NASCIMENTO, 2000, n.p). Ou seja, esse sistema, dependente do antagonismo de classes, persiste, por meio da desigual distribuição de riquezas. Filho e Guzzo (2009, p. 37) evidenciam que um dos mecanismos ideológicos utilizado pelo capitalismo é "responsabilizar, exclusivamente, o indivíduo pelo seu 'fracasso' ou pelo 'sucesso'", na tentativa de camuflar o caráter destrutivo desse sistema. Além disso, os autores trazem o conceito de ideologia da culpabilização do pobre, que serve para justificar a desigualdade social a partir da incapacidade de determinados sujeitos em se adaptar à ordem natural do capitalismo.

Gonçalves (2015) citando Fefferman (2006) aponta que a população pobre é vítima de uma violência que denominamos estrutural, perpetrada pelo Estado, e que vem oprimindo grande parte da população, que por esse motivo se encontra em situação de vulnerabilidade social.

Tavares (2015, p. 20) fortalece a ideia de que as sociedades industriais, graças à sua dimensão econômica têm protagonizado os processos que condicionam a exclusão social. Esta, por sua vez, não está associada tão somente pela baixa renda, mas pelo seu caráter segregador, que restringe os sujeitos a ter acesso às produções básicas da sociedade, como educação, saúde, segurança e lazer.

Segundo Wanderley (1999), a exclusão social não é um fenômeno que pode ser observado apenas em países pobres,

Ao contrário, ela sinaliza o destino excludente de parcelas majoritárias da população mundial, seja pelas restrições impostas pelas transformações do mundo do trabalho seja por situações decorrentes de modelos e estruturas econômicas que geram desigualdades absurdas de qualidade de vida (WANDERLEY, 1999, p. 16).

No Brasil, segundo Nascimento (2000), pobreza, exclusão e marginalidade pertencem ao mesmo segmento. Essa relação se dá graças "à natureza da sociedade moderna e às mudanças na noção de exclusão social produzida ao longo da modernidade".

É válido ressaltar que o excluído não se encontra fora da sociedade. "Na verdade, porém, os chamados marginalizados, que são os oprimidos, jamais estiveram *fora de*. Sempre estiveram *dentro de*. Dentro de sua estrutura que os transforma em 'seres para outro' (FREIRE, 2019, p. 84, grifo do autor).

O sujeito está dentro, reforça Nascimento (2000, n.p), porém impossibilitado de usufruir dos bens básicos para uma vida de qualidade "ou não têm condições de participar da gestão pública, pelo simples fato de se encontrarem no patamar mínimo de sobrevivência".

Tavares (2015, p 24), cita uma pesquisa realizada pela Unesco em 2007, em que mostra os números da desigualdade social: "os dez por cento (10%) mais ricos detêm mais de quarenta e seis por cento (46%) da renda nacional, enquanto os cinquenta por cento (50%) mais pobres detêm somente quatorze (14%) da renda do país". O Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) (2018) aponta que os 5% mais pobres viram suas rendas caírem em 3%, enquanto o 1% mais rico do país teve um aumento de 8% em seus rendimentos. O que vem corroborar para um cenário desigual e excludente no país.

As crianças, os adolescentes e os jovens, que se encontram em um estágio peculiar de desenvolvimento social, cognitivo e afetivo, são os mais afetados pela exclusão social, que os priva de ter acesso aos recursos educacionais, culturais, políticos e econômicos e os expõem à situações graves de violência. O envolvimento dos jovens com a criminalidade é um problema que afeta a sociedade brasileira desde o século XX.

Foi nesse período — marcado pelas transformações da vida social, política e econômica brasileira no sentido de sua modernização — que a presença de adolescentes nas ruas da cidade e seu envolvimento em contravenções e crimes passaram a chamar a atenção da opinião pública e a gerar debates, pressionando as autoridades a buscar soluções (PAULA, 2015, p. 28).

Nesse cenário, de rápidas mudanças, principalmente nos centros urbanos, com o crescimento das indústrias, as crianças e os adolescentes passaram a ocupar as ruas. Uma vez que tanto os pais, quanto as mães precisavam sair para longas jornadas de trabalho fora de casa e não existiam instituições para acolher, proteger e educar, esses sujeitos, menores de idade, ficavam expostos aos perigos das ruas. "Na ausência dos pais ou outros adultos e instituições que se responsabilizassem por eles, meninos e meninas pobres buscavam diversão e sustento nas ruas da cidade e, por vezes, envolviam-se em atividades ilícitas" (PAULA, 2015, p. 29). O projeto do país estava voltado para a modernização, e as crianças e os adolescentes que se encontravam nas ruas das grandes cidades se mostravam como um impedimento de se alcançar o ideário de uma sociedade capitalista, ou seja

A embrionária nação capitalista que desabrochava, não poderia atingir seu projeto civilizatório e modernizador, ou seja, o progresso almejado, sem que recursos fossem empregados em prol da "ordem", por meio do ajustamento e do disciplinamento dos indivíduos dentre os quais, as crianças e adolescentes pobres foram eleitos como público prioritário (CELESTINO, 2015, p. 22).

Esses jovens já carregavam em si o peso do estigma, principalmente por serem pobres. Eram vistos como marginais e delinquentes, perigosos para a sociedade e um atraso na caminhada para uma civilização moderna, sendo que estes eram e ainda são muitas vezes culpabilizados pela pobreza. No entanto, é necessário compreender a condição de vida desses sujeitos como resultado da desigualdade, produto do sistema capitalista, que organiza a sociedade em classes antagônicas.

Segundo o Mapa do Encarceramento, documento das Nações Unidas sobre a situação de jovens em vulnerabilidade social no Brasil, a principal causa da morte dos jovens entre 15 e 29 anos é o homicídio, sendo "que mais da metade dos 56.337 mortos por homicídios em 2012 no Brasil eram jovens (27.471, equivalente a 52,63%), dos quais 77% negros (pretos e pardos) e 93,30% do sexo masculino" (BRASIL, 2015, p. 9). Ainda de acordo com o documento, essa violência, resultado de um sistema baseado na profunda desigualdade social, impede que jovens brasileiros desfrute dos avanços sociais e econômicos e "evidencia uma imbricação dinâmica entre aspectos estruturantes, relacionados às causas socioeconômicas, e processos ideológicos e culturais, oriundos de representações negativas acerca da população negra" (BRASIL, 2015, p. 9).

O mesmo documento aponta a dificuldade em encontrar números atualizados sobre adolescentes cumprindo medidas socioeducativas. Os dados apresentados mostram

que em 2011, cerca de 19.595 adolescentes cumpriam medidas de restrição à liberdade, e em 2012 o número chegou à 20.532, o que representou um aumento de 5%. Os atos infracionais mais cometidos em 2012 foram: roubos (39%), tráfico de drogas (27%) e homicídios (9%). No Brasil, a medida socioeducativa mais aplicada é a internação: no ano de 2011, 13.362 pessoas, entre 12 e 17 anos, cumpriam medidas socioeducativas por internação. Em 2012, foram 13.674 jovens, marcando um aumento de 3% na população internada.

No entanto, os jovens e adolescentes privados da liberdade não podem ser reduzidos a números. É preciso que se tenha conhecimentos sobres as dinâmicas sociais das quais esses jovens faziam parte - ou eram excluídos - para compreender o cenário brasileiro do cárcere de adolescentes.

Estudar uma população sob o ponto de vista dos fatores de risco, nos permite focalizar também como e através de quais dinâmicas a pobreza-marginalidade se reproduzem; os riscos inerentes à participação marginal das populações empobrecidas no sistema produtivo, na "economia informal", composta particularmente pelos socialmente excluídos; as percepções subjetivas da pobreza e das condições de vida como fatalidade e não como processos históricos; a dependência de grupos hegemônicos, que classificam e estigmatizam os pobres (CALIMAN, 2008, p. 104 apud RIBEIRO; CALIMAN, 2015, p. 86).

Os autores apontam para um fator de importante relevância quando citam que a marginalidade não está exclusivamente associada à pobreza de bens materiais, mas à desigualdade social "que alimenta preconceitos e exclui essa pessoa da participação social e dos bens prometidos democraticamente a todos" (RIBEIRO; CALIMAN, 2015, p. 86). E completam afirmando que a desigualdade contribui para que o sujeito se associe a grupos marginais, na esperança de pertencer a segmentos da sociedade, mesmo que estes sejam segmentos conflituosos com a norma vigente.

Da associação ou pertencimento a grupos em conflito com as normas e leis da sociedade à prática de crimes, em muitos casos, a distância é pequena, porque a violência originada pela exclusão gera a exclusão proveniente da violência, como o envolvimento em crimes com violência ou graves ameaças às vítimas (RIBEIRO; CALIMAN, 2015, p. 86).

O debate sobre a exclusão social é importante para a organização do trabalho pedagógico das medidas socioeducativas, como afirma Tavares (2015, p. 20) "pensar sobre exclusão social nos move a organizar o pensamento sobre as dimensões da exclusão

e sobre os fatores condicionantes no sentido de conceber sugestões estratégicas de inclusão que caminhem no sentido da possibilidade da Pedagogia Social".

Gadotti (2012, p. 29) chama atenção para o debate da Pedagogia Social no Brasil

Roberto da Silva, professor da Faculdade de Educação da USP e consultor do Instituto Paulo Freire, tem sido um dos grandes promotores do debate atual em torno da pedagogia social no Brasil. A partir dos ensinamentos de Émile Durkheim (1978), ele sustenta que a educação é um fato fundamentalmente social e a pedagogia seria a teoria da prática social e que "as transformações educacionais são sempre o resultado de um sistema de transformações sociais em termos das quais devem ser explicitadas. Para um povo sentir, num dado momento, a necessidade de mudar o seu sistema educacional, é necessário que novas ideais e necessidades tenham emergido e para as quais o velho sistema já não está adequado" (In: SILVA, Roberto da e outros, orgs, 2011, p. 167). É nessa perspectiva que a pedagogia social se insere hoje no Brasil.

O próximo item deste estudo aponta para os amparos legais que visam no contexto da socioeducação.

3. POLÍTICAS PÚBLICAS, INFÂNCIA, ADOLESCÊNCIA E SOCIOEDUCAÇÃO

Adolescentes e crianças em conflito com a lei são temas de debates do contexto brasileiro desde meados do século XX. No entanto, foi somente com o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) que essa população passou a ser considerada como sujeitos de direitos. Criado em 1990, o ECA é uma lei, reconhecida "internacionalmente como um dos mais avançados Diplomas Legais dedicados à garantia dos direitos da população infanto-juvenil" (PARANÁ, 2010, p. 1) e reúne uma série de dispositivos legais, que garantem direitos e deveres para as pessoas menores de 18 anos.

No Brasil, o adolescente responsável por cometer atos infracionais é penalmente imputável, sendo este submetido apenas a medidas socioeducativas que estão previstas no ECA, como medidas que devem ser aplicadas à adolescentes de 12 a 18 anos que cometeram algum ato infracional. Cabe destacar que as medidas socioeducativas tem caráter pedagógico, e não punitivo, são destinadas aos adolescentes acusados de infração, enquanto a criança está sujeita à medidas de proteção, como afirma Bastos e Amorim (2017, p. 8): "ao jovem em cumprimento de medida socioeducativa, todas as ações têm como objetivo interferir de maneira positiva e não apenas punindo, no processo de desenvolvimento, buscando então a integração social".

As medidas socioeducativas devem estar vinculadas com outros programas disponíveis na rede de proteção à criança e ao adolescente, além de ter a incumbência de corresponder a um programa socioeducativo, realçando seu caráter sancionatório e não punitivo (PARANÁ, 2010).

O princípio norteador do Estatuto é a ação pedagógica e educativa, uma vez que todas as medidas previstas devem prever a reeducação e a prevenção, a fim de estabelecer um novo padrão de comportamento e conduta ao infrator. Em todas as medidas ressalta-se o caráter educativo, a fim de promover uma ruptura entre a prática de delitos e um novo projeto de vida do adolescente (SALIBA, 2006, p. 88 apud SELA; MOTTA, 2018, p. 234-235).

São previstas seis medidas socioeducativas aplicáveis, que são: advertência; reparação de danos; prestação de serviços à comunidade; liberdade assistida; semiliberdade; e internação. Segundo o documento Mapa do Encarceramento, as medidas cumpridas em meio aberto (advertência, reparo de danos, prestação de serviços à comunidade e liberdade assistida) são executadas em parceria com organizações da sociedade civil, conforme BRASIL (2010, p. 71) "já as medidas restritivas de liberdade são executadas por instituições públicas, ligadas ao Poder Executivo dos Estados".

Cumpre-nos assinalar que o Estatuto garante, no artigo 110, que "nenhum adolescente será privado de sua liberdade sem o devido processo legal" (BRASIL, 1990), e elenca, no artigo 111 seis garantias asseguradas aos jovens, sendo elas: I – pleno e formal conhecimento da atribuição de ato infracional, mediante citação ou meio equivalente; II – igualdade na relação processual, podendo confrontar-se com vítimas e testemunhas e produzir todas as provas necessárias à sua defesa; III – defesa técnica por advogado; IV – assistência judiciária gratuita e integral aos necessitados, na forma da lei; V – direito de ser ouvido pessoalmente pela autoridade competente; VI – direito de solicitar a presença de seus pais ou responsável em qualquer fase do procedimento.

Em 1991, deu-se origem a partir da Lei nº 8.242 o Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (CONANDA) que passou a ser a instância máxima de formulação, deliberação e controle das políticas públicas para a infância e adolescência. O CONANDA é o órgão responsável por efetivar todos os direitos, princípios e diretrizes contidas no estatuto da criança e do adolescente.

Segundo o site oficial do Ministério Público do Paraná (MPPR) "O Conanda realiza suas assembléias mensalmente e está vinculado à Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República (SDH/PR)", além de possuir Comissões relacionadas às Políticas Públicas, ao Orçamento e Fianças, à Formação e Mobilização e aos Direitos

Humanos e Assuntos Parlamentares. Além disso, o CONANDA fiscaliza as ações executadas pelo poder público a respeito do atendimento infanto-juvenil e é responsável pela gestão do Fundo Nacional da Criança e do Adolescente (FNCA).

Podemos destacar como principais atribuições do CONANDA fiscalizar ações que promovam os direitos da infância e adolescência; definir diretrizes que garantam o funcionamento dos Conselhos Tutelares e dos Conselhos dos Direitos da Criança e do Adolescente; manter bancos de dados com informações sobre a infância e adolescência e monitorar as políticas de atendimento à criança e aos adolescentes; e acompanhar a execução do Orçamento da União, garantindo os recursos necessários para a promoção de políticas que defendam os direitos da população jovem (PARANÁ, [201-]).

Em 2006 o CONANDA estabeleceu parâmetros para a administração e execução das medidas socioeducativas a partir de um documento chamado SINASE, mas foi somente em 18 de janeiro de 2012 que o Congresso Nacional Brasileiro criou a Lei 12.594, que instituiu o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (SINASE), e que por sua vez ampliou o conjunto de direitos dos adolescentes submetidos ao sistema socioeducativo. O SINASE é fundamentado nos princípios dos direitos humanos, sendo sustentado pela Constituição Federal de 1988 que objetiva a criação de uma sociedade solidária, promovendo o bem estar de todos, sem preconceitos de qualquer origem, visando a erradicação da pobreza, da marginalização e das desigualdades sociais que assolam o país.

Com a criação do SINASE, "padronizaram-se os procedimentos jurídicos envolvendo adolescentes, que vão desde a apuração do ato infracional até a aplicação das Medidas Socioeducativas" (SILVA et. al, 2017, p. 172), reafirmando, assim, o caráter pedagógico das medidas. Na lei, são estabelecidos três objetivos relacionados às medidas socioeducativas, sendo eles: o incentivo a reparação do ato infracional; a integração social do adolescente; e desaprovação da conduta infracional. Vale lembrar que a execução de tais medidas é conduzida por princípios garantidos no Artigo 35 da lei 12.594, sendo eles

I - legalidade, não podendo o adolescente receber tratamento mais gravoso do que o conferido ao adulto; II - excepcionalidade da intervenção judicial e da imposição de medidas, favorecendo-se meios de autocomposição de conflitos; III - prioridade a práticas ou medidas que sejam restaurativas e, sempre que possível, atendam às necessidades das vítimas; IV - proporcionalidade em relação à ofensa cometida; V - brevidade da medida em resposta ao ato cometido, em especial o respeito ao que dispõe o art. 122 da Lei no 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente); VI - individualização, considerando-se a idade, capacidades e circunstâncias pessoais do adolescente; VII - mínima intervenção, restrita ao necessário para

a realização dos objetivos da medida; VIII - não discriminação do adolescente, notadamente em razão de etnia, gênero, nacionalidade, classe social, orientação religiosa, política ou sexual, ou associação ou pertencimento a qualquer minoria ou status; e IX - fortalecimento dos vínculos familiares e comunitários no processo socioeducativo (BRASIL, 2012).

Assim como o ECA, o SINASE reforça o tratamento pedagógico e não punitivo da medida socioeducativa e reforça a obrigatoriedade da escolarização e profissionalização, ressaltando o papel do Estado na execução das medidas (SILVA et al, 2017), procurando alternativas que ajudem os jovens a superar as situações de violência e exclusão nas quais estavam submetidos e a ressignificar as suas vidas. Esse tratamento, orientador de medidas que garantam que os direitos humanos relacionados às crianças e aos adolescentes sejam respeitados,

é algo relativamente recente, tendo sido consolidado na década de 1980, diante da emergência de lutas pela redemocratização do país e dos movimentos sociais que passaram a cobrar reformas nas instituições responsáveis pelo atendimento aos adolescentes, diante dos inúmeros casos de abusos e violências cometidas pelos seus operadores (BRASIL, 2015, p. 71).

Além do ECA e do SINASE, existem outros documentos legais que estabelecem normas relacionadas ao atendimento de jovens e adolescentes, como é o exemplo das "Diretrizes Nacionais para a educação escolar dos jovens e adolescentes em atendimento socioeducativo", aprovada em 2015 e que estabelece premissas normativas para a política educacional, sendo elas: garantir o direito à educação para os adolescentes que estão cumprindo medidas socioeducativas; reconhecer a educação como parte primordial do sistema socioeducativo; reconhecer que uma educação de qualidade é um fator de proteção para o adolescente (BRASIL, 2015). Além disso, o documento ressalta a importância de uma política educacional consolidada no SINASE, e que o sucesso das medidas socioeducativos dependem do reconhecimento ao direito à educação desses jovens. No entanto, o mesmo documento elenca uma série de situações relacionadas ao quadro geral da educação do sistema socioeducativo, tais como a inadequação dos espaços educativos presentes nas unidades de internação; ausência de propostas metodológicas específicas para esses adolescentes; insuficiência de profissionais qualificados para atuar nesse meio; classes multisseriadas, sem avaliações diagnósticas e adequação de nível de aprendizagem; subordinação da escola ao sistema, dificultando a presença dos alunos em sala de aula "uma vez que a unidade de internação utiliza com frequência a restrição desta atividade como elemento disciplinador" (BRASIL, 2015, p.

3). Essas situações são graves, impossibilitam o trabalho educativo dentro das unidades socioeducativas e comprovam que a legislação não consegue garantir o direito à educação aos adolescentes que cumprem medidas socioeducativas, privando-os de uma reintegração eficiente ao convívio social.

A educação é apontada como direito social e humano por diversos documentos. A Declaração Universal dos Direitos Humanos é um documento histórico, uma conquista muito importante para a humanidade. A declaração mencionada, garante a educação gratuita e acessível a todos, promovendo, assim, o pleno desenvolvimento da personalidade humana e a capacitação técnico-profissionalizante (ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS, 2010).

É possível perceber, contudo, que a educação não é prioridade no cumprimento da pena justamente pela ideia que a sociedade tem do sistema penal: que este serve para trancafiar e esquecer do sujeito que cometeu crimes, marcando-o para sempre com o estigma da marginalidade (RODRIGUES; OLIVEIRA, 2019). Quanto à condição de marginalidade, Ribeiro e Caliman (2015, p. 82) afirmam que esta "já pressupõe a exclusão daqueles que têm pena a cumprir e, por decorrência, estão privados do convívio com a família e da tessitura social". E os autores complementam ressaltando que o espaço prisional rompe com a normalidade da vida, trazendo conflitos com colegas e normas e provocando a desesperança no futuro, em uma vida melhor.

Outro antagonismo observado no sistema socioeducativo é a ausência do diálogo com a escola, que, não encontrando o amparo necessário para realizar o trabalho pedagógico, assume o discurso autoritário da prisão, desconhecendo ou ignorando o seu papel no processo de ressocialização dos adolescentes (RODRIGUES; OLIVEIRA, 2019).

Tanto a Constituição Federal, quanto a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDBEN/1996) reconhecem a educação como um direito social, subjetivo e inalienável, cabendo ao Estado a responsabilidade de garantir uma educação escolar pública e gratuita. A LDBEN reconhece a importância da garantia da "igualdade de condições para o acesso e permanência na escola" (BRASIL, 1996), situação que é contrária ao que se é possível observar na sociedade, uma vez que

apesar da adoção da visão das crianças e adolescentes como sujeitos de direitos e da garantia da educação como um direito do público infanto-juvenil, o que se verifica, por meio de inúmeros estudos, é a exclusão de uma grande parcela dessa população, principalmente de jovens autores de atos infracionais — do

acesso à escola (PADOVANI, 2003, p. 73 apud SELA; MOTTA, 2017, p. 236).

Desta forma, é possível perceber que mesmo a educação sendo garantida como direito fundamental para o desenvolvimento e ressocialização dos sujeitos que cumprem medidas socioeducativas, "as leis, em si, não garantem a efetivação dos direitos: a realidade política e os enfrentamentos cotidianos vão construindo trajetórias de exclusão das quais a legislação não dá conta" (SELA; MOTTA, 2017, p. 236).

Dando continuidade, o próximo item aborda a Pedagogia social e suas nuances.

4. PEDAGOGIA SOCIAL: EDUCANDO PARA SONHAR

No Brasil, a Pedagogia Social (PS) é uma ciência e uma prática recente, que ainda se encontra em processo de consolidação teórica, embora ela já se apresenta como base conceitual para a Educação Social. Seu objeto de estudo são as relações que a educação estabelece com a sociedade, dando máxima importância para o papel que o educando desempenha nos processos educativos. Apesar de ser essencial no ambiente escolar, a PS encontra seu aporte na educação não-formal e pode ser definida, de acordo com Caliman (2010), como uma ciência capaz de promover a emancipação de sujeitos historicamente excluídos:

É uma ciência enquanto busca soluções para os problemas da vida quotidiana. Tais soluções são na verdade as técnicas e metodologias que auxiliam no enfrentamento dos problemas, situações conflituosas, para melhorar a qualidade de vida das pessoas, situadas individualmente e em grupos (CALIMAN, 2012, p. 354).

O autor ainda ressalta que a Pedagogia Social não teria sentido se fosse apenas prática, tampouco se fosse pura teoria. Caliman op. cit. (2012, p. 354) "Ela deve ter como fonte as práticas pedagógicas que se transformam em teorias e iluminam ou revertem em práticas transformadoras da realidade"

Já pelo viés epistemológico, Tavares (2015, p. 28) elucida

Pedagogia Social é, portanto, a indicação epistemológica que favorece a práxis transformadora para o excluído no sentido de: educar para o mundo, educar para a vida, educar para as relações, educar para as dificuldades, educar para as mudanças, educar para as transformações (reflexividades sociológicas), educar para os sonhos, educar para o discernimento, educar para o pensar, educar para as descobertas (reflexividades filosóficas), educar para o tempo (reflexividade histórica), educar para as diversidades (reflexividade antropológica), para uma sociedade mais justa, mais pedagógica e mais social (reflexividade política).

Para Perez (2014, p. 24, tradução nossa), a Pedagogia Social é uma ciência que se preocupa com a socialização do indivíduo, buscando conhecer a realidade na qual este se encontra para uma intervenção e transformação social de qualidade. Além disso, os autores completam afirmando que "a PS se ocupa da prevenção, ajuda e reinserção dos sujeitos em relação com seu contexto". Já para Silva et al (2012, p. 8), os princípios da Pedagogia Social estão voltados para concretizar a educação como um "processo de formação integral do ser humano e que ocorre em todos os espaços e em todas as relações" e sustentam que "a Pedagogia Social não se subordina a determinações político-ideológicas, doutrinárias ou dogmáticas".

A Pedagogia Social, preocupa-se intrinsicamente com o humano, com as relações sociais, segundo Díaz (2006, p. 100-103 apud PEREIRA, 2011, p.51)

A Pedagogia Social é multidimensional porque está a serviço da humanização das pessoas e ela pode ser usada em várias perspectivas: como "adaptativa" dos sujeitos em constante processo de mudança humana fazendo com que ele adquira sempre uma educação e se transforme nesse processo; como "socializadora" daqueles grupos de pessoas marginalizadas e que não tiveram acesso aos processos de escolarização em tempo adequado; como "formadora" de pessoas para o mundo do trabalho fazendo-as adquirir competências e habilidades profissionais para que possam participar socialmente do mercado de trabalho de maneira digna; como "interventora" dos problemas das comunidades quando forma os indivíduos para atuar diretamente sobre os problemas de sua comunidade, também conhecida como didática social; como "formadora" de pessoas críticas para aturar na dimensão dos movimentos sociais e populares.

A PS, no contexto brasileiro, é profundamente marcada pelos pensamentos de Paulo Freire, mesmo que o educador não tenha teorizado sobre essa ciência. No entanto, tanto os pensamentos de Freire, quanto a concepção da Pedagogia Social no Brasil estão voltadas para o mesmo objetivo: "desenvolver no ser humano a vocação de ser mais, tendo como pressupostos teóricos e práticos para a transformação social a liberdade, a autonomia, a emancipação, a consciência de si, do outro e do seu lugar no mundo" (SILVA et. al., 2012, p. 9).

A educação nas unidades socioeducativas ganha a dimensão da ressocialização dos indivíduos que cumprem pena. É uma educação voltada para fazer com que os jovens sejam capazes de se perceber como seres sociais, pertencentes ao mundo e, segundo Freire (1969), capazes de admirar e objetivar o mundo, atuando para transformá-lo, e transformar-se, compreendendo a realidade na qual pertence. Tem papel fundamental na redução dos danos provocados pelo cárcere "e pode significar, se repensada pela educação

social, um eixo significativo na transformação do sujeito, exercendo sua função de mudança da realidade dessas pessoas e contribuindo na luta por dignidade" (RODRIGUES; OLIVEIRA, 2019, p. 89). No entanto, Pereira (2011, p. 45), afirma que a educação não tem, por si só, a força de promover a ressocialização. Ela é um dos elementos que, em conjunto com outras políticas públicas, garantem os direitos dos adolescentes. O autor complementa afirmando que "a educação não pode ser vista novamente como redentora da humanidade e especificamente da pessoa que está presa, pois existem outras faltas históricas que inclusive impulsionaram que a pessoa presa esteja nessa condição" (PEREIRA, 2011, p. 45).

Dessa forma, ainda, é preciso pensar na educação nesse contexto como a garantia do cumprimento dos direitos humanos, previstos nas legislações do país, e não como um benefício ou privilégio estendido aos jovens pelo Estado. Como estabelecido na própria Constituição Federal, a educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho (BRASIL, 1988).

Portanto, cabe ao Estado garantir os meios para que a prática educativa possa acontecer, oferecendo estruturas físicas adequadas e profissionais qualificados, afinal "o ser social que, fora dos muros prisionais, foi excluído dos seus direitos sociais, continua sendo expropriado de seu direito ao conhecimento, com o agravante de que não há espaço físico escolar para participação de todos no processo educativo" (RODRIGUES; OLIVEIRA, 2019, p. 81). O autor continua, assim como na escola, a educação nesse contexto também encara desafios, como a garantia da qualidade do ensino, acesso e permanência dos internos.

De acordo com Ribeiro e Caliman (2015), a Pedagogia Social (PS) é adequada ao processo de ressocialização uma vez que o sujeito que cumpre pena precisa ser preparado para a inserção na vida social. A PS deve ser vista como uma ferramenta de transformação social, capaz de criar nos indivíduos o desejo pela superação das desigualdades e exclusões nas quais estão submetidos. A prática pedagógica da PS deve ser alimentada pelo senso crítico, capacitando o adolescente a ter pensamento próprio, perceber o erro que cometeu e procurar alternativas para a solução dos problemas que o afeta (SELA; MOTTA, 2017). "A Pedagogia Social tem sido definida como uma disciplina que produz para as instituições socioeducativas, soluções educacionais prioritariamente preventivas

e curativas para situações conflituosas e problemáticas vividas por indivíduos ou grupos" (CALIMAN, 2012, p. 356).

Bastos e Amorim (2017) afirmam que a medida socioeducativa deve proporcionar ao adolescente uma formação positiva, agindo através da educação e do trabalho, sendo que estas ações, na visão dos autores, são forças transformadoras, tanto do jovem quanto do meio em que este está inserido. A PS ressalta o caráter pedagógico das medidas socioeducativas e nega o lado punitivo da pena, buscando, junto com o adolescente, identificar e superar as injustiças das quais eram submetidos e reintegrar-se ao convívio social.

Silva et al (2017, p. 175) chamam a atenção para a participação do pedagogo social "nos processos de reorganização e compreensão de novos hábitos e conceitos que se fortalecem, ratificando assim os objetivos da Pedagogia Social, dentre vários, o exercício da cidadania e a emancipação do indivíduo".

No Brasil, conforme afirma Caliman (2015, p. 14) "são milhares os jovens envolvidos na violência, no uso de drogas, de pertença a gangues e a culturas mafiosas e que necessitam de metodologias sociopedagógicas especializadas". O autor mostra que a PS é responsável por estabelecer conexões entre as ciências sociais, serviços sociais e a educação, de modo a contribuir que os sujeitos que precisam de apoio recuperem seu bem-estar social.

Para que a prática pedagógica das medidas socioeducativas tenha efeitos positivos nos processos de ressocialização, é preciso perceber o adolescente como um sujeito que teve uma série de direitos negados em decorrência das desigualdades sociais as quais estava submetido. Portanto, é imprescindível que o Educador Social, munido com as práticas da PS, tenha em mente que é necessário "compreender que o adolescente que se encontra em conflito com a lei necessita de oportunidades sociais e educacionais que não estejam alienadas e ancoradas na passividade, as quais silenciam a liberdade de expressão desse indivíduo, renegando sua trajetória pessoal e social" (SELA; MOTTA, 2017, p. 240). A reintegração desses indivíduos deve estar voltada para a libertação, portanto a educação deve ser problematizadora e ter o compromisso de despertar no educando o olhar crítico, investigativo, dialógico e autônomo.

Quanto mais se problematizam os educandos, como seres no mundo e com o mundo, tanto mais se sentirão desafiados. Tão mais desafiados, quanto mais obrigados a responder ao desafio. Desafiados, compreendem o desafio na própria ação de captá-lo. Mas, precisamente porque captam o desafio como um

problema em suas conexões com outros, num plano de totalidade e não como algo petrificado, a compreensão resultante tende a tornar-se crescentemente crítica, por isto, cada vez mais desalienada (FREIRE, 2019, p. 98).

Para Machado e Ribeiro (2016), a Pedagogia Social atua no cárcere como um meio de assegurar o direito à educação para aqueles que estão reclusos, garantindo, assim, o processo de humanização desses sujeitos. As autoras complementam afirmando que a PS visa a inclusão e reintegração dos sujeitos e que "o público carcerário na grande maioria é fruto de segregação social, sem privilégios e oportunidades dadas pelo sistema" (MACHADO; RIBEIRO, 2016, p. 77). Dessa forma, a Pedagogia Social desenvolvida nas unidades socioeducativas deve ser uma prática permeada pela reflexão, ajudando os internos na luta contra a desumanização. Para Freire (2019, p. 41, grifo do autor), "a desumanização, mesmo que um fato concreto na história, não é porém, *destino dado*, mas resultado de uma ordem injusta que gera a violência dos opressores e esta, o *ser menos*". A prática educativa da PS deve orientar o educando a perceber as contradições presentes nas relações materiais.

Assim como Ribeiro e Oliveira (2019), também acreditamos que os sujeitos que se encontram privados da liberdade precisam participar diretamente do próprio processo de reinserção e as práticas educativas devem proporcionar a eles a reflexão sobre as condições nas quais foram expostos na vida fora dos muros da prisão. A intervenção da prática pedagógica deve contribuir para que os jovens "cresçam de modo sereno e equilibrado. A ação preventiva se dá através da educação que, extrapolando os limites das salas de aula, se desenvolvem por meio de atividades culturais, de ocupação do tempo livre: esporte, lazer, música, teatro, ritmo, expressão e arte etc" (CALIMAN, 2010, p. 357-358).

O educador social deve acreditar nas mudanças que a educação pode acarretar na vida dos adolescentes, deve encará-lo como pessoa e questionar o lugar que esse sujeito ocupa no mundo, orientando a proposta educativa para um fim humanista (FREIRE, 1969), cultivando, junto aos jovens, a semente da transformação social, emancipação e autonomia. A pedagogia do trabalho socioeducativo deve auxiliar o educando a elaborar novas perspectivas, pautadas no sentimento de superação e cooperação, e pelo desejo de sobrepujar as estruturas sociais que o condicionaram como um ser excluído e marginalizado.

A educação precisa antes de tudo ser capaz de despertar os sonhos nos alunos. O sonho não é entendido aqui no sentido de devaneio subjetivo do sonhador. O sonho do qual tratamos é a capacidade do indivíduo de se aproximar de seus anseios mais verdadeiros, de desfazer as amarras que lhe prendem à condição de quase inumano, de projetar uma vida melhor para si e para os outros e de, por fim, dotar-se da ética necessária para investir em práticas coerentes com o seu ideal de vida (SOARES; VIANA, 2018, p. 140).

O objetivo da educação, seja no contexto escolar extramuros, intramuros ou na educação não-formal, é formar indivíduos capazes de atuar na vida social, a educação é um processo social. Uma educação compromissada com a libertação dos sujeitos não deve encará-los "como seres vazios a quem o munda "encha" de conteúdos; não pode basear-se numa consciência especializada, mecanicistamente compartimentada, mas nos homens como "corpos conscientes" e na consciência intencionada ao mundo" (FREIRE, 2019, p. 94, grifo do autor). Para os adolescentes internos, ela é uma oportunidade de ressignificar a conduta da vida, nutrir sonhos e, de acordo Silva et al (2017, p. 177), impulsiona os jovens a "vencer os desafios e a transformar seu contexto, cabendo aos envolvidos nesse processo educativo a constante reflexão sobre passado, presente e futuro". As autoras ressaltam, ainda, uma importante questão quando citam que a medida socioeducativa não é capaz de sozinha, engendrar a mudança necessária. Para que isso ocorra com mais êxito, é essencial que os adolescentes participem ativamente, e de forma consciente, do processo educativo, "a fim de romper a prática de atos infracionais, valorizando as oportunidades de educação, escolarização e capacitação, no intuito de superar as insuficiências de seu percurso de vida" (SILVA et al, 2017, p. 175). No artigo das referidas autoras, que aborda a atuação do educador social em uma unidade socioeducativa feminina, constatou-se que é comum a reincidência das jovens após o cumprimento da medida, revelando, não a incompetência do trabalho educativo, mas sim a falta de acompanhamento sistêmico por parte dos órgãos responsáveis. "Nesse sentido, percebe-se a necessidade de prolongamento do trabalho que estava em andamento, no intuito de possibilitar que a adolescente tenha condições de administrar as novas aprendizagens, os impulsos e os apelos desvirtuados os quais ainda possuem gerados pelo mundo real" (SILVA et al, 2017, p. 176).

As práticas educativas da PS devem ser aceitas de maneira crítica pelos socioeducandos, porém, esse processo, geralmente, ocorre passivamente. Passivamente, pois os educandos, que se situam como seres dominados, encontram na Pedagogia Social a voz que lhes foi negada. Ao trabalhar *com* esses adolescentes, o educador social precisa ajudar na busca pela superação do medo de falar e de planejar um futuro melhor. "Sua ação, identificando-se desde logo, com a dos educandos deve orientar-se no sentido de

humanização de ambos. Do pensar autêntico e não no sentido da doação, da entrega do saber. Sua ação deve estar infundida da profunda crença nos homens. Crença no seu poder criador" (FREIRE, 2019, p. 86).

A educação das medidas socioeducativas deve ser um ato libertador, ajudando os indivíduos "quase desumanizados a encontrar o seu caminho, primeiro em busca da libertação de si mesmos, e depois, de uma forma mais concreta, a liberdade do presídio" (TAVARES, 2015, p.77).

Neste contexto, acreditamos que a Pedagogia Social é fundamental para a compreensão da realidade histórica vivida, e se consubstancia na liberdade e ressocialização dos indivíduos, sobretudo os mais vulneráveis.

5. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Esta pesquisa, teve como foco a partir do estado do conhecimento proposto por (ROMANOWSKI; ENS, 2006) o levantamento bibliográfico de autores que discutem o sistema socioeducativo e a pedagogia social, bem como suas nuances com destaque para Caliman (2010), (2012), (2015); Díaz (2006); Freire (1997), (2019); Gadotti (2012); Machado e Ribeiro (2016); Nascimento (2003); Pereira (2011); Rodrigues e Oliveira (2019), dentre outros, inclusive documentos oficiais.

A educação é a base para a construção de uma sociedade justa e democrática, garantida pela lei e pelos Direitos Humanos. Para isso, é preciso superar os antagonismos presentes na nossa sociedade cruelmente marcada pelas vulnerabilidades sociais. É nesse sentido que a Pedagogia Social poderia entrar em prática, ajudando os educandos a perceber situações de injustiça e silenciamento em que se encontram, visando o empoderamento.

No entanto, sabemos que a realidade em alguns contextos, muitas vezes é contraditória aos pressupostos que a Pedagogia Social apresenta para uma educação libertadora, pois muitas vezes, unidades socioeducativas se configuram como espaços autoritários, que, algumas vezes, oprimem o indivíduo que, fora dos muros da instituição, já convivia com os efeitos da desigualdade social. E, consequentemente, a educação, longe de ser encarada pelo seu lado libertador, reflexivo e crítico, se apresenta como um passatempo para o jovem que cumpre a pena.

É urgente a necessidade de confrontar a realidade na busca de uma socioeducação justa, comprometida com os sujeitos que fazem parte do processo educacional, a partir do conhecimento real sobre o que acontece dentro dos muros das instituições. As práticas da

Pedagogia Social, apesar das dificuldades em ser efetivamente aplicadas, são boas alternativas para começar as mudanças necessárias e despertar nos adolescentes o desejo por uma vida digna.

REFERÊNCIAS

BASTOS, S. F; AMORIM, M. L. A qualificação profissional como possibilidade de ressocialização dos jovens em cumprimento de medidas socioeducativas. **Revista LABOR**, Fortaleza, v. 2, número especial, p. 6-16, 2017.

BRASIL. Constituição, 1988. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm . Acesso em: 12 jun. 2020.

BRASIL. Lei nº 12.594, de 18 de janeiro de 2012. **Portal da Legislação**, Brasília, DF, 19 jan. 2012. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/CCIVIL_03/_Ato2011-2014/2012/Lei/L12594.htm. Acesso em: 12 jun. 2020.

BRASIL. Lei nº 8.069 de 13 de julho de 1990. Dispõe sobre o Estatuto da Criança e Adolescente e dá outras providências. **Portal da Legislação,** Brasília, DF, 13 jul. 1990. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/18069.htm. Acesso em: 12 jun. 2020.

BRASIL. Lei nº 9.394 de 20 de dezembro de 1996. Estabelece as diretrizes e bases da educação nacional. **Portal da Legislação,** Brasília, DF, 20 dez. 1996. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/19394.htm. Acesso em 12 jun. 2020.

BRASIL. **Mapa do encarceramento:** os jovens do Brasil. Secretaria Nacional da Juventude, Brasília: Presidência da República, 2015.

CALIMAN, G. Pedagogia social, relações humanas e educação. In: MAFRA, J. F.; BATISTA, J.C.F.; BAPTISTA, A.M.H. **Educação básica:** concepções e práticas. São Paulo: BT Acadêmica. 2015. p. 187-203.

CALIMAN, G. Pedagogia Social: Competências e valores na prática da Educação Social. **Alfabetização Emocional: Convivência e violência também se aprende**, p. 95, 2010.

CALIMAN, G. Pedagogia Social: seu potencial crítico e transformador. **Revista de Ciências da Educação**, n. 23, p. 341-368, 2012.

CELESTINO, S. **Entre a FUNABEM e o SINASE:** a dialética do atendimento socioeducativo no Brasil. Tese (Doutorado em Serviço Social) - Departamento de Serviço Social, Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, 2015.

CONANDA: o que é o Conanda? Disponível em: https://crianca.mppr.mp.br/modules/conteudo/conteudo.php?conteudo=1563. Acesso em: 12 jun. 2020.

DECLARAÇÃO UNIVERSAL DOS DIREITOS HUMANOS. Assembleia Geral das Nações Unidas em Paris. 10 dez. 1948. Disponível em: https://nacoesunidas.org/wp-content/uploads/2018/10/DUDH.pdf. Acesso em: 12 jun. 2020.

DÍAZ, A. S. Uma Aproximação à Pedagogia- -Educação Social. **Revista Lusófona de Educação**, 2006, 7, 91-104. Disponível em https://revistas.ulusofona.pt/index.php/rleducacao/article/view/801. Acesso em: 15 ago.

2020.

Estatuto da Criança e do Adolescente: anotado e interpretado. Curitiba: Ministério Público do Estado do Paraná, 2013. Disponível em: https://crianca.mppr.mp.br/arquivos/File/publi/caopca/eca_anotado_2013_6ed.pdf. Acesso em: 20 jun. 2020.

FEFFERMAN, M. Vidas arriscadas: o cotidiano dos jovens trabalhadores do tráfico. Petrópolis: Vozes, 2006.

FILHO, A. E.; GUZZO, R. S. L. Desigualdade social e pobreza: contexto de vida e de sobrevivência. **Psicol. soc [online]**, v. 21, p. 35-44, 2009. Disponível em https://www.scielo.br/pdf/psoc/v21n1/05.pdf. Acesso em: 11 ago. 2020.

FREIRE, P. Pedagogia do oprimido. 69. ed. Rio de Janeiro/São Paulo: Paz e Terra. 2019.

FREIRE, Paulo. Papel da Educação na Humanização. **Revista da FAEEBA**, Salvador, n. 7, p. 9-17, jan./jun. 1997.

GADOTTI, Moacir. Educação popular, educação social, educação comunitária: conceitos e práticas diversas, cimentadas por uma causa comum.. In: **Anais...** CONGRESSO INTERNACIONAL DE PEDAGOGIA SOCIAL, 4., 2012, São Paulo. **Proceedings online...** Associação Brasileira de Educadores Sociais, Available from: http://www.proceedings.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=MSC00000000920120 00200013&lng=en&nrm=abn. Acess on: 31 oct. 2021.

GONÇALVES, M. V. "Eu nem sabia que podia entrar aqui": promoção de cidadania cultural como experiência de ressignificação de identidade de jovens em conflito com a lei. **Cadernos Brasileiros de Terapia Ocupacional**, v. 24, n. 1, p. 127-137, 2016. Disponível em http://www.cadernosdeto.ufscar.br/index.php/cadernos/article/view/1289/692. Acesso em: 12 jun. 2020.

IINFORMAÇÕES ESTATÍSTICAS DO SISTEMA PENITENCIÁRIO (INFOPEN). Disponível em http://dados.mj.gov.br/dataset/infopen-levantamento-nacional-de-informacoes-penitenciarias. Acesso em 20 jun. 2020.

INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATISCTICA IBGE. **Desigualdade aumentou no Brasil em 2018, aponta IBGE.** Disponível em: https://g1.globo.com/jornal-nacional/noticia/2019/10/16/desigualdade-aumentou-no-brasil-em-2018-aponta-ibge.ghtml. Acesso em: 20 jun. 2020.

JIMENEZ, Luciene et al. Significados da nova lei do Sinase no sistema socioeducativo. **Revista Brasileira Adolescência e Conflitualidade**, n. 6, p. 1-18, 2012.

MACHADO, E. F. RIBEIRO, B. C. A. Pedagogia social no cárcere em busca de humanização. **Revista Diálogos**, v. 20, n. 1, p. 72-81, 2016.

MARX, K. O 18 brumário de Luís Bonaparte. São Paulo: Boitempo, 2011.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO. **Diretrizes Nacionais para a educação escolar dos adolescentes e jovens em atendimento socioeducativo.** Brasília: Conselho Nacional de Educação/Câmara de Educação Básica, 2015, 33p. Disponível em: http://portal.mec.gov.br/index.php?option=com_docman&view=download&alias=17620-texto-referencia-medidas-socioeducativas&Itemid=30192. Acesso em 20 jun. 2020.

NASCIMENTO, E. P. Juventude: novo alvo da exclusão. In: BURSZTYN, M (Org). **No meio da rua:** nômades, excluídos e viradores. Rio de Janeiro: Garamond, 2003. s. p.

PAULA, L. Da "questão do menor" à garantia de direitos: discursos e práticas sobre o envolvimento de adolescentes com a criminalidade urbana. **Civitas - Revista de Ciências Sociais**, v. 15, n. 1, p. 27-43, 2015.

PEREIRA, A. A educação-pedagogia no cárcere, no contexto da pedagogia social: definições conceituais e epistemológicas. **Revista de Educação Popular**, v. 10, p. 38-55, 2011.

PEREZ, V. M. N. Formas actuales del control social: impactos en la educación social. Reflexiones desde la pedagogía social. **Interfaces Científicas – Educação,** Aracaju, v. 3, n.1, p. 57–66, 2014.

RIBEIRO, N. A; CALIMAN, G. Reabilitação criminal: o papel da educação social em processos de violência e exclusão. **Interacções**, v. 11, n. 38, p. 80-101, 2015.

RODRIGUES, V. E. R.; OLIVEIRA, R. C. S. A pedagogia social nas implicações prisionais e práticas escolares intramuros: reflexões de um estudo no estado do Paraná. **Eccos**, n. 48, p. 71-94, 2019.

ROMANOWSKI, J. P.; ENS, R. T.. As Pesquisas Denominadas do Tipo "Estado da Arte" em Educação. **Revista Diálogo Educacional**, Curitiba, v. 6, n. 19, p. 37-50, 2006.

ROUSSEAU, J.-J. **Discurso sobre a origem e os fundamentos da desigualdade entre os homens**. 2. ed. São Paulo: Martins Fontes, 1999.

SELA, T. N.; MOTTA, I. D. O direito à educação aos adolescentes em conflito com a lei e sua aplicabilidade nos centros socioeducativos. **Revista Acadêmica da Faculdade de Direito do Recife**, v. 89, n. 02, p. 232-246, 2017.

SILVA, N.; DELGADO, L.; MADEIRA, M. C. Vidas ressignificadas: o protagonismo do educador social em uma unidade de atendimento socioeducativo feminino no distrito federal. **Revista da UIIPS**, v. 5, n. 3, p. 170-178, 2017.

SILVA, S. A. R.; SILVA, R.; LOPES, R. E. O direito à educação sob a perspectiva da pedagogia social. In: **Proceedings of the 4th. Congresso Internacional de Pedagogia Social Congresso Internacional de Pedagogia Social**. 2012.

SOARES, C. P. G.; VIANA, T. V. O papel da escola na prisão: o ponto de vista dos privados de liberdade. **Revista de Humanidades**, v. 32, n. 2, p. 139-147, 2018.

TAVARES, A. M. B. N. Pedagogia Social e juventude em exclusão: compreensões necessárias à formação de professores. **Holos**, v. 4, p. 18-32, 2015.

WANDERLEY, Mariangela Belfiore. Refletindo sobre a noção de exclusão. As artimanhas da exclusão. In: SAWAIA, B (Org). **As artimanhas da exclusão:** análise psicossocial e ética da desigualdade social. 2. ed. Petrópolis: Editora Vozes,1999. p. 16-26.

Recebido em: 19/09/2022 Aceito em:21/10/2022